



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 053/2007

Contrato para seguro total para os veículos integrantes da frota do TRESP, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, no Pregão n. 003/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unibanco AIG Seguros S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990, com a Lei Complementar n. 123/2006, com o Decreto-lei n. 73/1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459/1967, e pela Circular SUSEP n. 269/2004, e com a Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, estabelecida na Rua Trajano, n. 265, sala 102, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 33.166.158/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente de Vendas, Senhora Fabiana Cristina da Silveira Pereira, inscrita no CPF sob o n. 019.712.849-12, residente e domiciliada nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para seguro total para os veículos integrantes da frota do TRESP, firmado de acordo com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto-lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, com a Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Pregão n. 003/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de seguro total para veículos integrantes da frota deste Tribunal, conforme abaixo especificado e Projeto Básico anexo:

1.1.1.1. Modelo: - Nissan Frontier 4 x 4 XE - 4 portas.
Placa: MDE 1905.
Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2006.
Combustível: Diesel.
Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 2.560,00)
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 0
(zero).

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.2. Modelo: VW – SANTANA 1.8 – 4 portas.
Placa: MBO 3381.
Ano de Fabricação/Modelo: 2001/2001.
Combustível: Álcool.
Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 650,00)
Classe de bônus para o período a ser contratado: 6 (seis).
Quantidade: 1 (um).

1.1.1.3. Modelo: Volkswagen – Parati 1.6.
Placas: MCC 4416 e MCC 4456.
Ano de Fabricação/Modelo: 2002/2002.
Combustível: Álcool.
Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 830,00, por veículo)
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 3 (três).
Quantidade: 2 (dois).

1.1.1.4. Modelo: MB - FURGÃO 180 D.
Placa: LXZ 4408.
Ano de Fabricação/Modelo: 1995/1996.
Combustível: Óleo Diesel.
Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 1.110,00)
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 5
(cinco).
Quantidade: 1 (um).

1.1.1.5. Modelo: VW – Kombi, 1.6.
Placa: MDI 9620.
Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999.
Combustível: Álcool.
Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 600,00)
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 5
(cinco).
Quantidade: 1 (um).

1.1.1.6. Modelo: Fiat – Palio Weekend ELX 1.5 – 4 portas.
Placa: MAU 5671.
Ano de Fabricação/Modelo: 1999/2000.
Combustível: Álcool.
Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 550,00)
Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 6 (seis).
Quantidade: 1 (um).

– 4 portas

1.1.1.7. Modelo: FIAT, modelo Palio Weekend – HLX 1.8

Placas: MIL 4350, MIL 4360 e MIL 4270.

Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007.

Combustível: Gasolina/Álcool.

Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 750,00, por veículo)

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 0

(zero).

Quantidade: 3 (três).

1.1.1.8. Modelo: Fiat – Pálio Weekend 1.5 – 4 portas.

Placa: MCB 3673.

Ano de Fabricação/Modelo: 2003/2003.

Combustível: Álcool.

Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 750,00)

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 4

(quatro).

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.9. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas.

Placa: MDR 4998.

Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005.

Combustível: Gasolina/álcool.

Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 750,00)

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois).

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.10. Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas.

Placa: MDR 8358.

Ano de Fabricação/Modelo: 2004/2005.

Combustível: Gasolina/álcool.

Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 920,00)

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois).

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.11. Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas.

Placas: MEP 5951 e 5971.

Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005.

Combustível: Gasolina/álcool.

Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 920,00, por veículo)

Percentual de ajuste: 10%.

Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois).

Quantidade: 2 (dois).

DCI 16v 114cv 16L).
1.1.1.12. Modelo: RENAULT, Master Minibus 16G9 (2.5
Placa MEY 9292.
Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2005.
Combustível: Diesel.
Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 2.600,00)
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 2 (dois).
Quantidade: 1 (um).

zero quilômetro.
1.1.2. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas,
Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007.
Combustível: Gasolina/álcool.
Franquia reduzida (valor máximo: R\$ 750,00, por veículo)
Percentual de ajuste: 10%.
Classe de bônus para o período a ser contratado: 0
(zero).
Quantidade: 3 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 003/2007, de 16/03/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/03/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

2.1. Será prestada assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, e disponibilizado carro reserva pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias quando, em razão do sinistro, for inviável transitar com o veículo.

2.2. A cobertura assegurará o conserto de danos materiais dos veículos e, ainda, danos materiais causados a terceiros no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Este também será o valor da cobertura para danos pessoais a terceiros.

2.3. Para casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura será de R\$ 10.000,00 (dez mil) por passageiro.

2.4. Está contemplada a securitização para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais.

2.5. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a Contratada se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) – considerando-se a última

publicação anterior à ocorrência do sinistro – acrescido o percentual de ajuste (despesa extra de 10%).

2.6. A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos indenização integral, de acordo com a Circular SUSEP n. 269, de 30.09.2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, o valor total de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados, para os veículos indicados nas Subcláusulas 1.1.1.1 a 1.1.1.12, a partir do término da vigência das atuais apólices e para os veículos informados na Subcláusula 1.1.2, contados da emissão da apólice.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05/04/2007, para os veículos descritos nas Subcláusulas 1.1.1.1 a 1.1.1.12.

5.2. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 19/03/2007, para os veículos descritos na Subcláusula 1.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prêmio será efetuado em favor da Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000384, em 19/03/2007, no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Sétima deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função do Setor de Manutenção de Veículos, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

11.1.2. entregar a Proposta da Seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do Contrato, devidamente assinado;

11.1.3. entregar a Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 60.459, de 13.3.1967);

11.1.4. entregar a Proposta da Seguradora e a Apólice de Seguro no edifício-sede do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.5. pagar ao Segurado a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

11.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 003/2007;

11.1.8. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

12.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4.1. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é de competência do Presidente do TRESA.

12.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da Proposta da Seguradora, referente ao objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor do prêmio, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega da Proposta da Seguradora, até a data da apresentação desta.

12.6. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da Apólice de Seguros objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor do prêmio, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a apresentação da Apólice, até a data da entrega desta.

12.7. De acordo com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no pagamento da indenização, em caso de sinistro, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor correspondente, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na proposta para o pagamento da mesma, até o seu adimplemento.

12.8. Relativamente às Subcláusulas 12.5, 12.6 e 12.7, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.9. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.4, alíneas “a”, “b” e “c”, 12.5 a 12.7 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.10. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.11. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de março de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA PEREIRA
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO